



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

274ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao oitavo dia de agosto de dois mil e dezesseis, às nove horas e cinco minutos, na Sala de  
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 presenciaram a 274ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,  
5 os Senhores Conselheiros: **ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI,**  
6 **IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO**  
7 **BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE**  
8 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS**  
9 **(titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO,**  
10 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO E**  
11 **SIDNEI ALVES (suplentes) I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o  
12 início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão 271 com as  
13 modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Houve a leitura do ofício  
14 entregue pela COPLACANA, a respeito da compras de insumos. **V - JULGAMENTO DOS**  
15 **PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro MARCUS VINICIUS**  
16 **ORLANDIN COELHO - Processo Nº 170.670/2014 – MSA Empresa Cinematográfica**  
17 **Ltda – Recurso Ordinário –** O Conselheiro Marcus Vinícius faz breve exposição do recurso e  
18 passa a palavra à Dra. Maria Fernanda Fidalgo, representante processual, que agradece a  
19 oportunidade e inicia dizendo ser equivocada a classificação fiscal da empresa recorrente, pois  
20 teria optado pela tributação mais onerosa contida no item 12.02 (5%), ao invés da que a  
21 recorrente reputa correta, que seria a do item 12.16 (2%). Considera não haver critério razoável  
22 para distinção entre uma e outra classificação, faltando critério objetivo da legislação para tanto,  
23 o que acabou por onerar o contribuinte em mais do que o dobro em dispêndio em tributos.  
24 Afirma ter ocorrido, do mesmo modo, autuação excessiva, pois a conduta de não emissão de  
25 notas fiscais absorveria a de não escrituração destas. Menciona, por fim, que, conforme  
26 normatizou o Órgão Especial do TJ-SP, a taxa Selic deveria ser o parâmetro seguido pelos  
27 órgãos públicos quanto a juros aplicados a tributos, sendo que os juros incidentes extrapolariam  
28 em muito este balizamento. O Presidente agradece os dizeres da depoente, ficando a mesma  
29 dispensada. O Conselheiro Marcus Vinícius deixou a sessão as 09:50h. **Do Conselheiro JOSÉ**  
30 **SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 71.931/2014 – Fazenda São João – Recurso de Ofício**  
31 **-** O Relator faz breve explanação do recurso e passa a palavra ao Sr. Gérson Filippini, que  
32 afirma existirem quatro matrículas para o mesmo CCIR (certificado de cadastro de imóvel rural),  
33 sendo ele responsável pelos CPDs de nºs 1568016 e 1568019, que correspondem,  
34 aproximadamente a 65% da área total do imóvel, confirmando não existir campo de futebol ou  
35 residência na gleba em comento, sendo esta produtiva, acima do legalmente exigido. Concedido  
36 o prazo de 10 dias para apresentação da certidão de óbito de Benito Filippini. O Presidente  
37 agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA**  
38 **SILVA – Processo Nº 77.560/2015 – Fazenda São João – Recurso Ordinário -** Após breve  
39 explanação do recurso, o relator passa a palavra ao Sr. Nestor Filippini, acompanhado pelo seu  
40 filho Igor. Alegam haver produtividade suficiente, mesmo acima do exigido, para que seja  
41 concedida isenção para a área em comento. **Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA –**  
42 **Processo Nº 77.558/2015 – Fazenda São João – Recurso de Ofício -** Após breve explanação do  
43 recurso, o relator passa a palavra ao Sr. Nestor Filippini, acompanhado pelo seu filho Igor.  
44 Afirmam ser a área ocupada com criação bovina, sendo que a SEMA teria atestado produtividade  
45 acima do legalmente exigido. **Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº**  
46 **71.934/2014 – Fazenda São João – Recurso de Ofício -** Após breve explanação do recurso, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

274ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 relator passa a palavra ao Sr. Nestor Filippini, acompanhado pelo seu filho Igor. Alegam haver  
48 produtividade suficiente, mesmo acima do exigido, para que seja concedida isenção para a área  
49 em comento. **Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 61.440/2013 –**  
50 **Sítio Três Irmãs - Recurso Ordinário** – O Relator requisita diligência junto à SEMA e solicita  
51 reagendamento da sustentação oral requerida pelo recorrente. O Conselheiro José Silvestre da  
52 Silva, deixou a sessão às 10:20h. **Do Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE –**  
53 **Processo Nº 62.155/2013 - Fazenda São João - Recurso Ordinário** - Após breve explanação do  
54 recurso, o relator passa a palavra ao Sr. Nestor Filippini, acompanhado pelo seu filho Igor.  
55 Afirmam ser a área ocupada com criação bovina. Alegam que a ausência de notas fiscais de  
56 comercialização deveu-se à prática da informalidade negocial, o que teria sido posteriormente  
57 regularizado. O Presidente agradece os dizeres dos depoentes, ficando os mesmos dispensados.  
58 **Da Conselheira TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº**  
59 **62.784/2014 – Isabel Eugênia Bellotto Camuzzi** – Pedido de Reconsideração – Após breve  
60 explanação do processo, a relatora passa a palavra ao representante processual da recorrente, o  
61 Dr. Frederico Blaauw, que agradece e afirma ter sido o requerimento deferido em primeira  
62 instância administrativa, sendo a decisão reformada pelo Conselho no julgamento em segunda  
63 instância. Afirma ser a área produtiva, acima da exigência legal. Cita a tradição agrícola da área  
64 em comento, considerando exagerada a exigência de declaração de compra de insumos com  
65 endereço de entrega dos produtos adquiridos. Solicita o reconhecimento da isenção para o  
66 exercício 2014 do imóvel. O Conselheiro Ivanjo dá-se por impedido neste julgamento. O  
67 Presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. O Conselheiro Ivanjo Cristiano  
68 Spadote deixou a sessão às 10:35h. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA**  
69 **NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 65.091/2015 – Ribeiro & Furriel**  
70 **Empreendimentos Imobiliários Ltda** – Recurso de Ofício – Trata o presente procedimento  
71 administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão  
72 exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do  
73 exercício de 2015 do imóvel localizado na Rua 31 de Outubro, s/n.º, bairro Marins, nesta cidade  
74 e Estado, CPD n.º 157.309-2 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º  
75 224, de 13/11/2008. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) se  
76 manifestou no sentido de que há produção de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do  
77 imóvel em questão, que o local possui destinação econômica e que é efetivamente produtivo com  
78 o plantio da espécie canavieira, sendo assim, considerado economicamente viável a atividade  
79 rural no local (fls. 57/58). Inteligência da LCM n.º 224/2008 e dos Decretos Municipais n.º  
80 15.439, de 26/12/2013, n.º 15.411, de 10/12/2013 e n.º 15.977, de 22/12/2014. Os documentos  
81 previstos pelo Decreto n.º 15.439/2013 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI  
82 foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada (fls. 58, 60 e 63). A relatora conhece do  
83 Recurso de Ofício e nega-lhe provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância  
84 Administrativa de fls. 60, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de  
85 2015 para o imóvel em discussão. Aprovado por unanimidade. **Da Conselheira relatora**  
86 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 55.221/2015 –**  
87 **Pitangueira Participações Ltda** – Concedido vista ao Conselheiro Arnaldo Bortoletto. **Do**  
88 **Conselheiro relator ANTÔNIO CARLOS DOS REIS – Processo Nº 42.906/2016 – Igreja**  
89 **Universal do Reino de Deus** – Recurso Ordinário Recorrente é locatária do imóvel situado na  
90 Rua Nilo Peçanha, 744, Parque Bela Vista, Bairro Santa Terezinha, CPD 29397, utilizado  
91 exclusivamente como templo de culto religioso. Propõe isenção do IPTU 2016, fulcro no arts.  
92 99-A da LCM-224/2008 (CTM), c/c Decreto Municipal Nº 14.493/2012. Despacho da SEMFI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

274ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 pelo indeferimento da pretensão, sob o argumento de que o contrato de locação de fls. 41-43  
94 acha-se vencido. A Recorrente aduz a continuidade da locação, mesmo após o vencimento do  
95 contrato de prazo determinado (fls. 04-14), consoante interesse das partes contratantes e previsão  
96 do art. 56 da Lei 8.245/91, c/c arts. 573 e 574 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002). O  
97 contrato locatício acha-se tacitamente prorrogado ante a ausência de denúncia das partes. No  
98 mais, há conformidade da pretensão ao regramento da isenção preconizada no art. 99-A da  
99 LCM-224/2008 (CTM). O Relator vota pelo provimento do recurso, para alterar a decisão de  
100 Primeira Instância Administrativa e conceder à Recorrente a isenção do IPTU 2016, nos termos  
101 da proposição em lide. Já o Conselheiro de vista Rodrigo Marques destaca que não se trata aqui  
102 de imunidade constitucional conferida aos templos religiosos, mas sim, de isenção legal  
103 introduzida no ordenamento jurídico municipal pela Câmara de Vereadores. A documentação  
104 acostada aos autos demonstra que o contrato de locação realmente está vencido. O pagamento  
105 dos valores, fls. 15 a 17, é feito a pessoa estranha à relação locatícia. Utilizando-se a  
106 interpretação literal estatuída pelo art. 111 do CTN não há como permitir a concessão de uma  
107 isenção tributária sem que haja o preenchimento de todos os mandamentos legais que a  
108 tangenciam, mormente, quando se trata de fator que não apenas compõe um de seus aspectos,  
109 mas que é seu próprio pressuposto. O Conselheiro de vista conhece do recurso interposto e vota  
110 pelo seu improvimento, negando-se a isenção para o imóvel inscrito sob o CPD nº 563572 para  
111 o exercício de 2016. Votaram com o Conselheiro relator, o Conselheiro Fabiano. Votaram com o  
112 Conselheiro de vista, os Conselheiros André, Arnaldo, Helena, Renato, Sidnei e Tatiane. Negado  
113 provimento por maioria. **Do Conselheiro relator RODRIGO PRADO MARQUES – Processo**  
114 **Nº 99.843/2013 – Concrebon Serviços de Concretagem Ltda – Recurso Ordinário –**  
115 **Concedido vista ao Conselheiro Fabiano Ravelli. Do Conselheiro relator RODRIGO PRADO**  
116 **MARQUES – Processo Nº 38.901/2015 – Sítio São José – Recurso de Ofício – Concedido vista**  
117 **ao Conselheiro André dos Santos. Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº**  
118 **77.564/2015 – Fazenda São João – Recurso Ordinário – Concedido vista ao Conselheiro**  
119 **Márcio Barbon. Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 79.235/2015 – Sítio**  
120 **São José do Bertão - Recurso Ordinário - Concedido vista ao Conselheiro Rodrigo Marques.**  
121 **Do Conselheiro de vista JOSÉ CORAL – Processo Nº 63.262/2015 – Sítio Mantellato -**  
122 **Concedido vista ao Conselheiro Fabiano Ravelli. Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL –**  
123 **Processo Nº 177.606/2015 – Maria de Lourdes Fernandes Silva - Recurso Ordinário - Trata-**  
124 **se de pedido de Recurso formulado pela Contribuinte contra decisão de 1ª Instância, que**  
125 **indeferiu a restituição de importância, referente a Taxa de Limpeza Pública, nos exercícios de**  
126 **2011 a 2015. Requer a restituição de valores pagos, referente ao imóvel CPD 88.286-1, que é**  
127 **uma garagem. Alega que teve o pedido deferido, para o exercício de 2016, com a juntada de**  
128 **documentos, porém não comprovou que, nos anos de 2011 à 2015, solicitou tal isenção, o que**  
129 **deveria ser feito, dentro do prazo legal. Nos anos pleiteados pela Contribuinte, não foi requerido**  
130 **a sua isenção dentro do prazo legal, logo, a exigibilidade do tributo é válida. Assim sendo, voto**  
131 **pelo não provimento do presente pedido de Recurso, mantendo-se a decisão de 1ª Instância, tudo**  
132 **na melhor forma do direito e por medida de justiça, nos termos da legislação vigente. Aprovado**  
133 **por unanimidade. Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO**  
134 **GASPAROTTI – Processo Nº 67.596/2014 – Francisco Manoel Borsato - Recurso de Ofício –**  
135 **Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela**  
136 **Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade**  
137 **Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 do imóvel localizado na Rua da**  
138 **Servidão, s/n.º, bairro Taquaral, nesta cidade e Estado, CPD n.º 157.386-4, nos termos do art.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

274ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. O imóvel em questão é  
140 efetivamente explorado com a atividade agrícola (soja) e destinado economicamente a ocupação  
141 rural. Verifica-se, dos documentos acostados, que o imóvel é composto de 2,0 hectares, sendo  
142 que 1,8 hectare são utilizados com produtos vegetais e 0,2 com área de reflorestamento, não  
143 havendo nenhuma construção no local, ou seja, mais de 80% (oitenta por cento) do imóvel  
144 destina-se à atividade agrícola (soja). Existe um Instrumento Particular de Parceria Agrícola (fls.  
145 22/23), em outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem. A relatora  
146 conhece do recurso de ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, nega-lhe provimento para  
147 manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Já para o Conselheiro de 1ª  
148 vista José Silvestre não é crível que um solo sem plantio em menos de 3 (três) meses, consiga  
149 produzir soja para venda como se vê às fls. 35. Nada mais, nada menos que 4 (quatro) dias após  
150 o recorrido ter celebrado aquela venda, ao que tudo parece, simulada, ele, agora aparece no dia  
151 15 de abril de 2014 na condição de comprador da mesma quantidade (2580kg) e valor - R\$  
152 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais). O Conselheiro de primeira vista dá provimento  
153 ao recurso de ofício para determinar ao contribuinte que recolha aos cofres do município o valor  
154 do imposto devido. Por sua vez, o Conselheiro de 2ª vista, André Márcio dos Santos, acompanha  
155 integralmente o posicionamento exposto pela Relatora, adotando-o como razões de  
156 fundamentação deste voto de vista. Ainda, o Conselheiro de 3ª vista, José Coral, –“*ad hoc*”  
157 Arnaldo Bortoletto diz que a vistoria de fls. 27/29, foi realizada no mês de junho/2014, ou seja,  
158 após a colheita da produção, que encerrou-se em abril/2014, conforme o calendário das lavouras.  
159 As fls. 39, a SEMA, emitiu novo parecer, caracterizando como produtiva a área, votando pelo  
160 não provimento do Recurso da municipalidade, acompanhando na íntegra o voto da Relatora,  
161 para que seja mantido o deferimento do contribuinte a isenção do IPTU para o exercício de 2014.  
162 Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Arnaldo, Fabiano, Helena, Márcio, Renato,  
163 Rodrigo, Sidnei e Viviane. O Conselheiro José Silvestre votou contrariamente. Negado  
164 provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância. **Do Conselheiro relator**  
165 **JOSÉ CORAL – Processo Nº 78.595/2015 – Antônia Aparecida Fracetto Sândalo – Recurso**  
166 **de Ofício – Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon. Da Conselheira relatora**  
167 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 61.160/2015 – Antônio Arlindo**  
168 **Stocco - Recurso de Ofício -** Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art.  
169 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância  
170 Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2015, referente ao  
171 imóvel denominado Sítio São Pedro, localizado na Rua Alberto Coury, no Bairro Tanquinho,  
172 matriculado sob CPDs 569549, 569537 e 1050965. O Laudo Técnico da Secretaria Municipal de  
173 Agricultura e Abastecimento, informa que após vitória realizada em 16/06/2015, verificou-se o  
174 cultivo de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel. Foram avistadas a existência de  
175 09 casas de moradia. Considerando-se a atividade econômica principal (cultivo de cana-de-  
176 açúcar) declarada em fls. 32 dos autos, área aproveitável de 20,5 ha e de acordo com as notas  
177 fiscais de comercialização apresentadas em fls. 12 e 13, cuja quantidade é de 1.675,3 toneladas  
178 em 20,5 há, assim como do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária  
179 Municipal de Agricultura e Abastecimento, que o imóvel apresenta destinação econômica,  
180 informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº  
181 15.439/2013, foram atendidos, portanto os imóveis encontram-se amparados no Art. 123 e 161  
182 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota a  
183 Relatora pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância  
184 Administrativa, que concede isenção do IPTU, exercício de 2015, mantendo-se a cobrança da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

274ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 Taxa de Serviços Públicos, para os imóveis em comento. Para o Conselheiro de vista José  
186 Silvestre – “*ad hoc*” Fabiano Ravelli – não faz jus ao benefício o contribuinte, porque, sobre o  
187 imóvel objeto da isenção, existe nada mais, nada menos que 9 (nove) imóveis padrão. Vota pelo  
188 provimento ao recurso de ofício, para determinar ao contribuinte que recolha os valores do IPTU  
189 aos cofres do município. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros André, Arnaldo,  
190 Fabiano e Viviane. Votaram com o conselheiro de vista, os Conselheiros Márcio, Renato,  
191 Rodrigo, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria. **Da Conselheira de vista VIVIANE**  
192 **MORENO LOPES E MATOS – Processo Nº 161/1990 – Florindo Belote – Pedido de**  
193 **Reconsideração - Concedido vista ao Conselheiro Fabiano Ravelli. Da Conselheira relatora**  
194 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 185.386/2014 – Recurso**  
195 **Ordinário – Feito diligência para Procuradoria Judicial. Do Conselheiro de vista JOSÉ**  
196 **SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 61.440/2013 – Sítio Três Irmãs – Recurso Ordinário**  
197 **– Enviado telegrama para convite de sustentação oral, e feito diligência à SEMA. Do**  
198 **Conselheiro relator JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 6.265/2015 – Denilda**  
199 **Aprecida dos Santos – Recurso Ordinário – Notificado o contribuinte para trazer os devidos**  
200 **documentos. Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº**  
201 **170.930/2015 - Ronivaldo Alberto Menegalli – Recurso de Ofício - Enviado telegrama para**  
202 **convite de sustentação oral. Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA –**  
203 **Processo Nº 170.933/2015 - Ronivaldo Alberto Menegalli – Recurso de Ofício - Enviado**  
204 **telegrama para convite de sustentação oral. Do Conselheiro relator ANTÔNIO CARLOS**  
205 **DOS REIS – Processo Nº 12.939/1990 – José Luiz da Silva – Recurso de Ofício - Feito**  
206 **diligência para SEMDES. Do Conselheiro relator ANTÔNIO CARLOS DOS REIS –**  
207 **Processo Nº 79.254/2015 - Sítio São José do Chico Gleba II – Recurso Ordinário - Enviado**  
208 **telegrama para convite de sustentação oral, e feito diligência à DTD. Do Conselheiro relator**  
209 **ANTÔNIO CARLOS DOS REIS – Processo Nº 79.250/2015 - Sítio São José do Chico Gleba**  
210 **III – Recurso Ordinário - Enviado telegrama para convite de sustentação oral, e feito diligência**  
211 **à DTD. V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos,  
212 e deu-se por encerrada ao meio dia e dez minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho  
213 de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,  
214 assinam os demais presentes. \*.\*.\*.\*.\*

\_\_\_\_\_  
RENATO RONSINI  
Presidente

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS  
Membro Conselheiro - Titular

\_\_\_\_\_  
FABIANO RAVELLI  
Membro Conselheiro - Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

274ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276

---

IVANJO CRISTIANO SPADOTE  
Membro Conselheiro - Titular

---

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA  
Membro Conselheiro - Titular

---

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON  
Membro Conselheiro - Titular

---

RODRIGO PRADO MARQUES  
Membro Conselheiro - Titular

---

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI  
Membro Conselheiro - Titular

---

VIVIANE MORENO LOPES E MATOS  
Membro Conselheiro - Titular

---

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS  
Membro Conselheiro - Suplente

---

ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO  
Membro Conselheiro - Suplente

---

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
Membro Conselheiro - Suplente

---

MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO  
Membro Conselheiro - Suplente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

274ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

277

278 

---

SIDNEI ALVES

279 Membro Conselheiro - Suplente

280

281

282

283

284 

---

TATIANA GRASSI

285 Secretária